

Boim atos - p. 35 e 38 v. - ...

DUBI
PUBLICADO
JORNAL *Almas e Raiz*
na Data de 16a 22 12 / 93
na Página 004

MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 068/93

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder Habite-se aos prédios já construídos e habitados.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Habite-se aos prédios já construídos e habitados, cujos projetos não foram aprovados por estarem em desacordo com algumas cláusulas da Lei Nº 49 de 05 de Outubro de 1979, código de Obras vigente no Município.

Art. 2º - Na concessão do Habite-se a que se refere o artigo 1º, deverá ser observado.

- I - Que os prédios estejam em plena condição de habitabilidade e boa conservação, inclusive no que se refere as instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias.
- II - Que não represente riscos para os seus habitantes e para terceiros.
- III - Que não prejudique por qualquer forma a terceiros.

Art. 3º - A presente Lei somente se aplicará aos pedidos de aprovação protocolados na Prefeitura até 30 de Dezembro de 1993, acompanhados dos respectivos projetos de construção e pagos os respectivos Tributos e demais despesas exigidos pela legislação Municipal.

Art. 4º - As infrações praticadas pelos proprietários dos prédios que resultem em multas, deverão ser pagas antes da concessão do Habite-se.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Dezembro de 1993.


Cláudio Ribeiro
Prefeito